



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo

1

Segunda-feira • 5 de Abril de 2021 • Ano • Nº 620

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo publica:

- **Decreto Nº 090, de 25 de março de 2021** - Declara a desnecessidade dos cargos que indica, em função de reformulação administrativa da prefeitura municipal de Ribeira do Amparo e fixa outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 090, DE 25 DE MARÇO DE 2021

"DECLARA A DESNECESSIDADE DOS CARGOS QUE INDICA, EM FUNÇÃO DE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto Municipal nº 089/2021, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre os critérios para declaração de desnecessidade de cargo público;

CONSIDERANDO as dificuldades econômicas e financeiras advindas da pandemia da Covid-19, e dos seus nefastos efeitos para as receitas municipais, e do quanto contido na Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela assessoria contábil da Secretaria de Educação, relativamente a queda na receita do FUNDEB, devido a redução continuada e acentuada do número de alunos matriculados na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico elaborado por consultoria contratada pela Secretaria de Educação do Município, o qual se baseia em fundamentação doutrinária e em decisões reiteradas sobre o tema, emanadas do STF- Supremo



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

Tribunal Federal e demais Tribunais Estaduais, o qual foi devidamente cancelado pela Procuradoria Jurídica Municipal;

CONSIDERANDO que o dito parecer jurídico se baseia no reiterado entendimento do Pretório Excelso de que "a extinção do cargo e a declaração de sua desnecessidade decorrem de juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, prescindindo da edição de lei ordinária que as discipline", consoante a jurisprudência dominante e consolidada nas decisões de relatoria dos eminentes Ministros Marco Aurélio (AI 232.934), Néri da Silveira (RE 285.068), Ellen Gracie (RE 239.814 e AI 480.432-AgR), Nelson Jobim (RE 301.007), Carlos Velloso (Ag. Reg. RE nº 240.377-1), Octavio Gallotti (MS 21.213), Carmen Lúcia (RE 2391974), Sydney Sanches (MS 21.236) e Menezes Direito (RE 194.082), dentre outros.

CONSIDERANDO o estudo de demanda de servidores da educação, necessários ao funcionamento das unidades de ensino, em relação a quantidade de salas de aula e respectivas turmas e da real necessidade de servidores;

CONSIDERANDO, ainda, a provisão estratégica de vagas para alocação de professores substitutos destinada a ocupar, provisoriamente, as vagas de professores efetivos afastados de suas atividades por força de licenças ou nomeação para o exercício de cargos em comissão;

CONSIDERANDO que somadas as vagas dos servidores efetivos com lotação efetiva e as vagas para professores substitutos, como reserva estratégica, totalizam 216 servidores, todos os cargos excedentes não possuem lotação e são considerados desnecessários 23 vagas de professores.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SME nº 011/2021, de 11 de fevereiro de 2021, que aplicou à lotação de professores os critérios normativos da legislação do magistério, utilizados como base para o Decreto Municipal nº 089/2021, em consonância ao quanto levantado no Estudo de Demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que os critérios fixados no art. 3º, incisos I a IV, foram obedecidos pela Portaria SME nº 011/2021, para fins de declaração de desnecessidade de cargo público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a desnecessidade de cargos de Professor Nível I, ocupados pelos seguintes servidores:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

Professores sem Lotação

Ordem	PROFESSOR(A)
1.	ANGELA MARIA COSTA
2.	DANIELA SANTOS BARBOSA OLIVEIRA
3.	EDINA RODRIGUES DO NASCIMENTO MACEDO
4.	JOSÉLIA DE OLIVEIRA MACARIO DE JESUS
5.	JOSÉLIA RODRIGUES DA PALMA
6.	LIDIANE DE SANTANA
7.	MANUELA COSTA DOS SANTOS
8.	MARIA CELITA DE SANTANA PALMA
9.	MARIA DO SOCORRO ROSÁRIO SANTOS SANTANA
10.	MARIA EDNA DANTAS SANTOS SANTANA
11.	MARIA EDNA SANTOS
12.	MARIA JICINALVA DA PALMA PEREIRA
13.	MARIA JOSÉ SOUZA DOS SANTOS
14.	MARIA MARCIA DANTAS DA SILVA
15.	MARIA MÓNICA MACEDO DOS SANTOS
16.	MARIA NILDA DAMACENA DE SANTANA
17.	MARINALVA DE MACEDO
18.	MARIZE DANTAS DA SILVA
19.	MÉRCIA ALBA DE CATRO SOUZA
20.	NELY ALVES RIBEIRO
21.	RENATA SANTANA SOUZA
22.	RITA DE CÁSSIA MATOS SILVA COELHO
23.	SIDINEIA RODRIGUES DANTAS

Art. 2º -Muito embora a declaração de desnecessidade de cargo não implique em qualquer ato punitivo ao servidor, decorrente de processo administrativo disciplinar fruto de conduta a si atribuída, mas de decisão de gestão e da aplicação dos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência públicas, consagradas pelo art. 37, da Constituição Federal, com vistas a assegurar o contraditório e a ampla defesa, ficam os servidores cujos cargos deverão ser extintos, elencados no art. 1º, deste Decreto, intimados a apresentar manifestação por escrito relacionada ao presente ato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do presente Decreto, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Apresentada ou não a manifestação a que alude o artigo antecedente, a Secretaria Municipal de Educação, através de sua consultoria jurídica, elaborará



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

parecer acerca da legalidade do ato administrativo e sobre as eventuais manifestações, acolhendo-as ou refutando-as, cujo opinativo deve ser encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para homologação.

Art. 4º - Após o ato homologatório da Procuradoria Jurídica, o procedimento será encaminhado para deliberação do Prefeito Municipal, observado o quanto previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 089/2021, de 23 de março de 2021.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribeira do Amparo, em 25 de março de 2021.

JOSÉ GERMANO SOARES DE SANTANA

Prefeito Municipal